



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3087, DE 2025

Altera a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, para ampliar o limite de área para a extinção das cláusulas resolutivas constantes de títulos de domínio para 2.500 hectares.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, para ampliar o limite de área para a extinção das cláusulas resolutivas constantes de títulos de domínio para 2.500 hectares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A...

(...)

II - área total por proprietário ou possuidor não superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares;

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.952/2009, representou um avanço significativo ao dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, buscando conferir maior segurança jurídica no campo. No entanto, ao estabelecer no inciso II do art. 16-A um limite de 15 módulos fiscais para a extinção dessas cláusulas, a referida lei restringiu o alcance de seus benefícios, contemplando majoritariamente as pequenas e médias propriedades rurais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

É fundamental que a legislação fundiária no Brasil promova a desburocratização e a segurança jurídica para todos os produtores rurais que ocupam terras de boa-fé, independentemente do tamanho de suas propriedades. O limite de 2.500 hectares, já previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952/2009, e que se alinha com o limite constitucional para a regularização de glebas públicas federais sem a necessidade de anuência do Congresso Nacional (art. 188, §1º), deve ser o adotado para a extinção das cláusulas resolutivas.

A ampliação desse limite para 2.500 hectares permitirá que um universo maior de propriedades rurais, incluindo as consideradas grandes propriedades, possam ser beneficiadas pela extinção das cláusulas resolutivas, garantindo-lhes o pleno direito de propriedade e acesso a políticas públicas essenciais, como assistência técnica, crédito e seguro rural. Atualmente, a não regularização fundiária, especialmente na Amazônia Legal, gera dificuldades econômicas, restrições ao crédito e subutilização agrônômica do solo, além de criar "terras de ninguém" propícias a delitos ambientais e grilagem.

A regularização fundiária é um instrumento crucial para o ordenamento territorial, o combate ao desmatamento ilegal e a proteção ambiental, uma vez que vincula o proprietário ao cumprimento das obrigações do Código Florestal, como a preservação de até 80% da propriedade na Amazônia Legal. A titulação permite a identificação e responsabilização de quem causa dano ambiental. Além disso, a área passível de regularização na Amazônia Legal representa apenas uma pequena porcentagem da área total da região, e a titulação de terras comprovadamente promove a proteção ambiental e a segurança jurídica.

Dessa forma, a unificação do limite para 2.500 hectares para a extinção das cláusulas resolutivas garantirá maior uniformidade e eficácia à política de regularização fundiária, promovendo a segurança jurídica e impulsionando o desenvolvimento sustentável no campo brasileiro.

Sala das Sessões, de junho de 2025

JAIME BAGATTOLI
Senador da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 - LEI-11952-2009-06-25 - 11952/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11952>
 - art6_par1
- Lei nº 14.757, de 19 de Dezembro de 2023 - LEI-14757-2023-12-19 - 14757/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14757>
 - art2